



# JORNAL da REPÚBLICA

S 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 44/2016, de 23 de Novembro..... 625

Decreto do Presidente da República N.º 45/2016, de 23 de Novembro..... 625

Decreto do Presidente da República N.º 46/2016 de 23 de Novembro..... 626

Decreto do Presidente da República N.º 47/2016 de 23 de Novembro..... 626

Decreto do Presidente da República N.º 48/2016 de 23 de Novembro..... 626

### GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 38 /2016 de 23 de Novembro  
Nomeia os Pontos Focais e Técnicos por Sectores para a Reforma Legislativa ..... 629

Resolução do Governo N.º 39/2016 de 23 de Novembro  
Relativa à Subdivisão do Bloco *Onshore*..... 631

Resolução do Governo N.º 40/2016 de 23 de Novembro  
Aprova o Calendário das Operações de Recenseamento Eleitoral no Estrangeiro.....633

Resolução do Governo N.º 41/2016 de 23 de Novembro  
Aprova a Participação do Estado na Sociedade Comercial TL Cement e a Minuta do Contrato Promessa de Aumento do Capital e de Transformação da Sociedade.....635

Diploma Ministerial N.º 65/2016 de 23 de Novembro  
Procedimentos de Pagamento de Pessoal da Função Pública .....651

### CONSELHO DE IMPRENSA :

Deliberação N.º 7/2016, de 26 de Setembro.....652

## DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 44/2016

de 23 de Novembro

Ao abrigo do disposto no art.º 86.º, alínea m) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, do art.º 74.º, n.º 1 e do art.º 195.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 07/2014, de 12 de Março

(Estatuto dos Militares das F-FDTL), na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 13 Julho, e do art.º 14.º, n.º 1 e) da Lei n.º 3/2010, de 21 de Abril (Lei de Defesa Nacional), sob proposta do Governo e após audição do Conselho Superior de Defesa e Segurança, o Presidente da República decreta o seguinte:

É reconduzido no cargo de Chefe do Estado-Maior General das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, o Major-General Lere Anan Timur, pelo período de um ano, nos termos do art.º 195.º, n.º 2 d) e e) do Decreto-Lei n.º 7/2014, de 12 de Março (EMFAR), e nos termos do art. 74.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 7/2014, de 12 de Março (EMFAR), na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 13 Julho, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2016.

Publique-se,

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 17 de Novembro de 2016.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste,

**TAURMATANRUAK**

## DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 45/2016

de 23 de Novembro

Ao abrigo do disposto no art.º 86.º, alínea m) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, do art.º 74.º, n.º 1 e do art.º 195.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 07/2014, de 12 de Março (Estatuto dos Militares das F-FDTL), na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 13 Julho, e do art.º 14.º, n.º 1 e) da Lei n.º 3/2010, de 21 de Abril (Lei de Defesa Nacional), sob proposta do Governo e após audição do Conselho Superior de Defesa e Segurança, o Presidente da República decreta o seguinte:

É reconduzido no cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior General das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, o Brigadeiro-General Filomeno da Paixão de Jesus, pelo período

- b. Concessão e suspensão de suplementos e subsídios salariais como horas extraordinárias, serviço por turnos, suplemento de recolocação, suplemento por trabalho em áreas remotas, suplemento de risco; Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa" de acordo com as competências previstas no artigo 12º do decreto-Lei nº 25/2015 de dia 5 de Agosto.
- c. Registo, alteração e extinção de contratos de trabalho de agentes da Administração Pública; Extracto de Acta da Reunião de 26 de Setembro de 2016.
- d. Suplementos salariais de carreiras especiais, tais como regimes de chamada e disponibilidade, subsídio de alimentação, subsídio de comunicação, bónus de chefia, suplemento ou subsídio de direção ou chefia, subsídio académico e subsídio de piquete. Aos vinte seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil dezasseis pelas 10.00 horas, na sede do Conselho de Imprensa de Timor-Leste, sita na Avenida Bispo de Medeiros, Quintal Boot, Dili, reuniu-se o Conselho de Imprensa de Timor-Leste, adiante CI-TL, criada pela Decreto-Lei n.º 25/2015 de 5 de Agosto, estando presente todos os membros.

**Artigo 5º**

**Prazo de submissão**

1. Todas as alterações de pagamento encaminhadas à CFP até o dia 15 de cada mês são analisadas, registadas e encaminhadas à Direção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças até o dia 12 do mês subsequente para pagamento; "Após breve apresentação da PER pelo presidente do CI-TL, a proposta foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Imprensa de Timor-Leste, Virgílio da Silva Guterres, o presidente, José Maria Ximenes, membro, Hugo Maria Fernandes, membro, Paulo Adriano da Cruz Araújo, membro e Francisco Belo Simões da Costa, membro, que abaixo assinam o presente extracto de acta. "
2. As alterações de pagamento que ingressarem na CFP após o dia 15 de cada mês só serão processadas no mês seguinte;

**Artigo 6º**

**Devolução das alterações de pagamento**

Qualquer alteração de pagamento de pessoal da Função Pública encaminhada diretamente ao Ministério das Finanças não será processada e implica na devolução ao órgão de origem.

Pelo que se determina na presente deliberação que se executem todos os actos necessaries à adesão pelo conselho de imprensa à "PER- plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social Países e Territórios de língua Portuguesa"

Dili, 26 de Setembro de 2016

**Artigo 7º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Imprensa

Aprovado pelo Primeiro-Ministro aos 16 de Novembro de 2016.

Virgílio da Silva Guterres,  
Presidente

José Maria Ximenes,  
Membro

Hugo Maria Fernandes,  
Membro

Paulo Adriano da Cruz Araújo,  
Membro

**Dr. Rui Maria de Araújo**  
Primeiro-Ministro

**DELIBERAÇÃO Nº 7/2016, de 26 de Setembro.**

Francisco Belo Simões da Costa,  
Membro

Deliberação do Conselho de Imprensa de Timor-Leste sobre a sua adesão à Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa, adiante designada PER. Plataforma das Entidades